



Segundo Termo Aditivo ao Contrato N.º 10-01/2013, que tem por objeto a manutenção do sistema de cessão de uso de software “Leis Municipais”.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Blumenau, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.184.226/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Mário Hildebrandt, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 220, n.º 200, Itapema/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Carlito Mello de Liz, brasileiro, maior, casado, portador do CIC n.º 181.488.089-53 e da cédula de identidade n.º 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram este Segundo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos autos do processo de dispensa n.º 10-01/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica reajustado o valor atual do contrato de R\$ 7.586,44 (sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 8.075,32 (oito mil e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), a partir de 13 (treze) de março de 2015 (dois mil e quinze), em face da atualização monetária do contrato, que teve por base o INPC/IBGE acumulado no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, no percentual de 6,444313%, passando a cláusula quinta do contrato n.º 10-01/2013 a figurar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à CONTRATANTE.

Pela manutenção do sistema, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais e sucessivas, de R\$ 2.018,83 (dois mil e dezoito reais e oitenta e três centavos) que serão reajustadas anualmente de acordo com o INPC-IBGE ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo constante da cláusula quarta fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 13 (treze) de março de 2015.

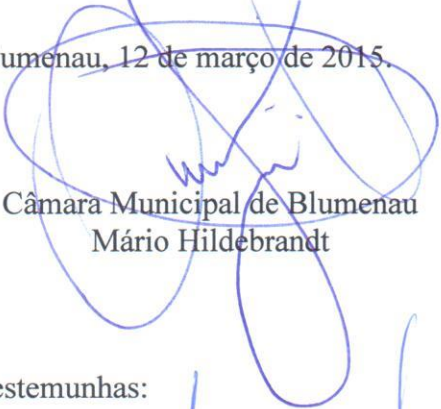


CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas, no que não colidirem, todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, durante todo o período de vigência do presente termo aditivo.

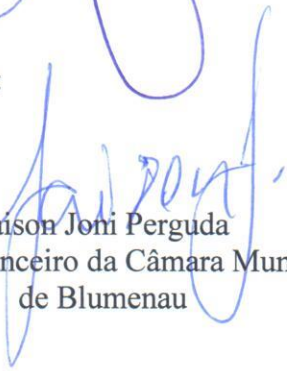
E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas,) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

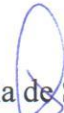
Blumenau, 12 de março de 2015.


Câmara Municipal de Blumenau
Mário Hildebrandt


Liz Serviços Online Ltda
Carlito Mello de Liz

Testemunhas:


Jaison Joni Perguda
Diretor Financeiro da Câmara Municipal
de Blumenau


Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara Municipal de
Blumenau